

Junta de Freguesia de Vila do Bispo **e** **Raposeira**

Projeto de Regulamento e tabela geral de taxas e preços

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 24.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais; no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro; no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro; e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto)

O presente Regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º (Sujeitos)

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º (Isenções)

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Junta de Freguesia pode, por proposta do Presidente da Junta, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS E PREÇOS

Artigo 4º (Taxas)

1 - A Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, confirmações e outros documentos incluídos neste âmbito;
- b) Concessão de licenças para o exercício de atividades diversas: venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, atividades ruidosas de carácter temporário e atividades desportivas e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, entre outros incluídos neste âmbito;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Fotocópias e certificação das mesmas;
- e) Realização e serviços cemiteriais: inumações, exumações, transladações, concessões de jazigos e sepulturas, licenciamento para colocação de pedras mármores, licenciamentos para realização de obras, entre outros.

Artigo 5º (Preços)

1 – Os preços previstos no presente Regulamento e na respetiva Tabela de Preços (Anexo II) incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira ou resultantes da realização de investimentos da freguesia, designadamente por serviços prestados e bens fornecidos, nomeadamente:

- a) Fotocópias, digitalizações e impressões;
- b) Monos, verdes e outros;
- c) Cedência de espaços;
- d) Eventos;
- e) Merchandising.

Artigo 6º
(Serviços Administrativos)

1 – As taxas de atestados, declarações, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos, confirmações e outros documentos, constam do Anexo I, e têm por base de cálculo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), e o valor de hora do funcionário do quadro qualificado que presta o serviço de atendimento.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração.

ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc) é calculado pela seguinte formula: 45% x (tme x vh).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) – É de ¼ hora x vh + 45% (1/4 hora x vh) para atestados, declarações e termos de identidade e de justificação administrativa).

4 – Atendendo à sua componente social, os atestados e declarações de insuficiência económica serão isentos de taxa.

Artigo 7º
(Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos)

1 – As taxas pagas pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos constantes do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).

- a) Registo: 3,00 €;
- b) Licenciamento de canídeos:
 - a. Pela emissão da licença, por ano: 10,00 €
 - b. Acresce aos animais perigosos ou potencialmente perigosos: 16,00 €
 - c. Pela renovação da licença, por ano: 10,00 €
- c) Licenciamento de gatídeos:
 - a. Pela emissão da licença, por ano: 8,00 €
 - b. Pela renovação da licença, por ano: 8,00 €

2 – Ficam isentos de qualquer taxa os cães referidos nos números 7.º e 8.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º
(Certificação de fotocópias)

1 – De acordo com o Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, foi atribuída a competência para conferência de fotocópias às Juntas de Freguesia.

2 – As taxas de certificação de fotocópias, documentos eletrónicos e respetiva digitalização constam do Anexo I e têm por base de cálculo 50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 9.º
(Cemitério)

1 – As taxas relativas ao Cemitério são as que constam do Anexo I.

Artigo 10º
(Cedência de Espaço/Eventos)

1 – Para a disponibilização dos espaços, deverá ser apresentado seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais.

Artigo 11º
(Atualização de valores)

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 12º
(Pagamento)

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira.

Artigo 13º
(Pagamento em prestações)

1 – Compete à Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira e autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode ultrapassar o número máximo de 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 25 €.

5 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

6 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14º
(Incumprimento)

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (DL. Nº 73/99, de 18 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º
(Garantias)

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira, no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 16º (Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Lei das Finanças Locais;

Lei Geral Tributária;

Lei das Autarquias Locais;

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

Código de Procedimento e do Processo Tributário;

Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da publicação em Diário da República.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira de 17 de abril de 2026

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira de 29 de abril de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Atestados	
1.1. Residência	
1.1.1. Recenseados na Freguesia -----	4,50 €
1.1.2. Não recenseados na Freguesia -----	9,00 €
1.2. Provas de vida	
1.2.1. Recenseados na Freguesia -----	4,50 €
1.2.2. Não recenseados na Freguesia -----	9,00 €
1.3. Situação Económica -----	4,50 €
1.4. Termos de Identidade -----	4,50 €
1.5. Termos de Justificação Administrativa -----	4,50 €
2. Taxa de urgência para emissão no prazo de 24 horas -----	100 %

CANÍDEOS E GATÍDEOS

1. Registo -----	3,00 €
2. Licenciamento de canídeos:	
2.1. Pela emissão da licença, por ano -----	10,00 €
2.2. Acresce aos animais perigosos ou potencialmente perigosos -----	16,00 €
2.3. Pela renovação da licença, por ano -----	10,00 €
3. Licenciamento de gatídeos:	
3.1. Pela emissão da licença, por ano -----	8,00 €
3.2. Pela renovação da licença, por ano -----	8,00 €

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

1. Fotocópias e respetiva conferência, públicas-formas e certificação da conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais:	
1.1. Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência até 10 folhas -----	15,00 €
1.1.1. Por cada folha a mais -----	1,00 €
1.2. Por cada certificação da conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais e respetiva digitalização -----	5,00 €

CEMITÉRIO

1.	Inumação -----	90,00 €
1.1.	Inumação aos sábados e feriados -----	50%
2.	Exumação, limpeza e trasladação de ossadas -----	90,00 €
3.	Licenciamento de colocação de pedra, cercadura e outros adornos durante o período de inumação -----	20,00 €
4.	Utilização de casa mortuária (por dia) -----	10,00 €
5.	Jazigos (concessão 20 anos) -----	600,00 €
6.	Jazigos mistos (concessão 20 anos) -----	900,00 €
7.	Jazigos subterrâneos (concessão 20 anos) -----	1.000,00 €
8.	Gavetões (concessão 20 anos) -----	1.000,00 €
9.	Ossários grandes (concessão 20 anos) -----	650,00 €
10.	Ossários pequenos (concessão 20 anos) -----	450,00 €
11.	Emissão de Alvará e 2.ª via -----	14,00 €
12.	Averbamentos -----	14,00 €
13.	Licença de construção, renovação e alteração de jazigos -----	40,00 €

LICENÇAS

1.	Concessão de licença para vendedor ambulante de lotarias:	
1.1.	A pagar no momento da submissão do pedido -----	5,00 €
1.2.	Pela emissão da licença -----	10,00 €
1.3.	Pela renovação da licença, por ano -----	5,00 €
1.4.	Emissão da 2.ª via do cartão -----	5,00 €
2.	Concessão de licença para arrumador de automóveis -----	100,00 €
3.	Concessão de licença para realização de atividades ruidosas de carácter temporário:	
3.1.	Pela emissão da licença -----	18,00 €
3.2.	Pela renovação da licença -----	9,00 €

TABELA DE PREÇOS

ANEXO II

DIVERSOS

1. Fotocópias, impressões e digitalizações:	
1.1. Um lado, preto e branco (por página A4) -----	0,35 €
1.2. Um lado, a cores (por página A4) -----	0,45 €
1.3. Formato A4 – dois lados a preto e branco -----	0,45 €
1.4. Formato A4 – dois lados a cores -----	0,55 €
1.5. Formato A3 – um lado a preto e branco -----	0,45 €
1.6. Formato A3 – um lado a cores -----	0,55 €
1.7. Formato A3 – dois lados a preto e branco -----	0,55 €
1.8. Formato A3 – dois lados a cores -----	0,65 €

MONOS, VERDES E OUTROS

1. Transporte de monos e verdes -----	25,00 €
1.1. Por serviço de recolha de monos dentro da freguesia -----	10,00 €
1.2. Por serviço de recolha fora da freguesia até 5km -----	15,00 €
1.3. Por serviços de recolha fora da freguesia a mais de 5km -----	20,00 €
2. Transporte diversos (hora) -----	15,00 €
3. Serviços de pequenas manutenções (hora) -----	10,00 €

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS / EVENTOS

1. Serviços de transporte -----	1,00 €/km
2. Aluguer de espaços (dia)	
2.1. Sala de pequena dimensão sem equipamentos -----	15,00 €
2.2. Sala de pequena dimensão com equipamentos -----	25,00 €
2.3. Sala de grande dimensão sem equipamentos -----	35,00 €
2.4. Sala de grande dimensão com equipamentos -----	50,00 €

MERCHANDISING

1. Livros -----	10,00 €
2. Emblemas -----	5,00 €